

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, doravante designada **SCGÁS** e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO – **SINTRAPETRO**, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SENGE-SC**, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – **SINTEC-SC**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SAESC**, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – **SINCÓPOLIS**, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - **SINDALEX** e o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINDECON-SC**, doravante designados INTERSINDICAL, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas a seguir enumeradas.

### **CLÁUSULA 1ª - BENEFICIADOS**

São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os engenheiros, técnicos, administradores, contabilistas, advogados, economistas e demais empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA 2ª - DATA BASE - VIGÊNCIA**

A data base para os empregados da SCGÁS é de 01 de setembro de cada ano, sendo que o presente Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31/08/2025.

### **CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS praticados em 31/08/2023 serão reajustados a partir de 01/09/2023, com a aplicação do índice referente à variação total do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (**INPC**) do período entre 01/09/2022 e 31/08/2023, que é de **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento).

**Parágrafo Único:** Fica definido que os salários serão reajustados em 01/09/2024, com a aplicação do índice referente à variação total do INPC do período entre 01/09/2023 e 31/08/2024.

#### **CLÁUSULA 4ª - DIÁRIA DE VIAGEM**

A SCGÁS pagará a seus profissionais em viagem, diária de viagem, conforme política interna.

#### **CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A duração do trabalho da SCGÁS é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho padrão das 08h00min às 12h00min para o turno matutino e das 13h30min às 17h30min para o período vespertino.

**Parágrafo Primeiro:** A SCGÁS adota horário flexível, devendo o empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

- a) período da manhã: das 09h00min às 11h30min, e
- b) período da tarde: das 14h00min às 17h00min.

A entrada da manhã não deverá ser anterior às 07h30min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

**Parágrafo Segundo:** A SCGÁS adota o horário flexível mínimo de 30 (trinta) minutos no intervalo para almoço ou refeição, devendo o intervalo ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 2 (duas) horas.

**Parágrafo Terceiro:** A SCGÁS poderá conceder folgas nos “dias ponte” aos seus empregados, mediante compensação. A SCGÁS divulgará, através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

#### **CLÁUSULA 6ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

A SCGÁS poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em consonância com a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08/11/2021, respeitadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A SCGÁS concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio refeição/alimentação (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei

Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991), no valor de R\$ **1.596,00** (um mil e quinhentos e noventa e seis reais), a partir de 01/09/2023, para o custeio alimentar do trabalhador, sem natureza salarial. Este valor é resultado da aplicação da variação acumulada do INPC no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, que é **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento), sobre o valor de R\$ 1.533,60, praticado desde 01/09/2022.

**Parágrafo Primeiro:** Fica definido que o auxílio refeição/alimentação será reajustado em 01/09/2024 com a aplicação do índice referente à variação total do INPC do período entre 01/09/2023 e 31/08/2024.

**Parágrafo Segundo:** A SCGÁS se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 (quinze) dias, conforme política interna vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A participação do empregado em relação ao estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) mensal e será deduzido do respectivo salário.

**Parágrafo Quarto:** A SCGÁS fornecerá até o dia 10 de dezembro do ano de 2023 e do ano de 2024, aos seus empregados em efetivo exercício no mês de dezembro, respectivamente, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando o previsto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A proporção da distribuição dos valores do vale alimentação/refeição mensal poderá ser solicitada de forma fracionada pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 8ª - APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS**

A SCGÁS manterá o Apoio Educacional, de natureza indenizatória, aos seus empregados, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de **R\$ 401,82** (quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos) por mês para mensalidade e de igual forma e valor para o custeio de matrículas, a partir de 01/09/2023. Este valor é resultado da aplicação da variação acumulada do INPC no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, que é **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento), sobre o valor de R\$ 386,14, praticado desde 01/09/2022.

**Parágrafo Único:** Fica definido que o apoio educacional para os empregados será reajustado em 01/09/2024 com a aplicação do índice referente à variação total do INPC do período entre 01/09/2023 e 31/08/2024.

## **CLÁUSULA 9ª – APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS**

A SCGÁS manterá programa para auxílio educacional para filhos dependentes dos empregados a partir de 4 (quatro) meses de idade, até 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo de natureza indenizatória, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de **R\$ 648,71** (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) por mês para mensalidades e de igual forma e valor para custeio de matrículas, a partir de 01/09/2023. Este valor é resultado da aplicação da variação acumulada do INPC no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, que é **4,06%** (Quatro vírgula zero seis por cento), sobre o valor de R\$ 623,40, praticado desde 01/09/2022.

**Parágrafo Primeiro:** Fica definido que o apoio educacional para os dependentes filhos de empregados será reajustado em 01/09/2024 com a aplicação do índice referente à variação total do INPC do período entre 01/09/2023 e 31/08/2024.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício a partir dos 4 (quatro) meses de idade será devida ao empregado pai e à empregada mãe, sendo que para esta apenas no caso de ela não usufruir da extensão de 60 dias da licença maternidade. Se usufruir da extensão, o benefício será devido a partir dos 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício será pago para cada filho/dependente de empregado, mediante comprovação das despesas, conforme política interna vigente.

**Parágrafo Quarto:** No caso de o empregado pai e a empregada mãe serem ambos empregados da SCGÁS, apenas um terá direito ao benefício.

## **CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – LICENÇA PATERNIDADE**

A SCGÁS manterá a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença Maternidade e Licença Paternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa nº 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

**Parágrafo Único:** Para ter direito ao benefício os empregados deverão fazer sua adesão, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A SCGÁS reembolsará, sob a forma de auxílio funeral contratado com seguradora, num total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sem que tal parcela tenha qualquer

cunho de natureza salarial, para custear as despesas com falecimento de empregado e seus dependentes legais, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado.

#### **CLÁUSULA 12ª - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO**

A Empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, gozará de intervalo de 2 (duas) horas durante a jornada, destinado à amamentação, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

**Parágrafo Primeiro:** Para ter direito à extensão do benefício, de seis meses para um ano, a Empregada deverá formalizar junto ao RH seu pedido de adesão, acompanhado de declaração própria e de um médico de que está amamentando. O pedido poderá ser feito a qualquer tempo dentro do período, com efeitos a partir da data do pedido.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à Empregada adotante e/ou que possua a guarda judicial.

#### **CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**

A SCGÁS se compromete a manter o complemento do Auxílio-Doença/Acidente para seus empregados afastados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, conforme definido em política interna da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** A SCGÁS fornecerá, enquanto perdurar a complementação salarial, o Vale Alimentação/Refeição, a Assistência Médica e Odontológica e demais benefícios oferecidos pela Companhia a seus empregados e dependentes, como se estivesse na condição de ativo.

**Parágrafo Segundo:** As parcelas previstas nesta Cláusula não integram o salário do empregado e terão incidência tributária de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A SCGÁS garantirá ao profissional afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença do décimo terceiro salário entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado já aposentado pela previdência social antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, que permanece na condição de ativo na SCGÁS, que recebe o benefício de aposentadoria do INSS, em caso de afastamento, a SCGÁS efetuará o pagamento do subsídio previsto nesta cláusula em sua integralidade, nos mesmos valores como se estivesse na condição de ativo.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que a previsão da expressão “natureza indenizatória” que havia nos Acordos Coletivos anteriores era equivocada, pois o benefício não se enquadra nas hipóteses de isenção do Imposto de Renda, assim a previsão era contrária à legislação federal. Portanto, o pagamento do benefício com retenção do imposto de renda praticado na vigência dos Acordos Coletivos anteriores não será considerado descumprimento de cláusula de acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 14ª – FÉRIAS**

Será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, além do adicional constitucional de um terço, totalizando assim, 50% (cinquenta por cento). Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado e nos dias ponte.

**Parágrafo Segundo:** As férias poderão ser gozadas em até duas frações por período aquisitivo, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** Os recessos coletivos de fim de ano não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

**Parágrafo Quarto:** O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula nº 261 TST.

**Parágrafo Quinto:** A SCGÁS antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

#### **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES**

A SCGÁS concederá aos empregados responsáveis pelos filhos, enteados e cônjuge que sejam dependentes legais do empregado, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado, quer seja por deficiência física ou mental, irreversível e incapacitante, enquanto perdurar a enfermidade, o benefício mensal

pecuniário correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial do PCS, conforme política interna vigente na Companhia.

**Parágrafo Único:** o auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A SCGÁS manterá aos seus empregados seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de no mínimo 30 (trinta) vezes o salário base do empregado e gratificações de função, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A cobertura prevista no caput limita-se aos seguintes valores, de acordo com Contrato mantido com seguradora:

- R\$ 380.000,00 para Morte Qualquer Causa;
- R\$ 760.000,00 para Indenização Especial de Morte por Acidente;
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

**Parágrafo Segundo:** A companhia enviará aos Sindicatos correspondência formalizando que todos os seus Empregados se encontram cobertos com Apólice de Seguro de Vida e Acidentes pessoais.

### **CLÁUSULA 17ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A SCGÁS manterá a todos os seus profissionais, sem qualquer desconto, Plano Médico e de Saúde com abrangência Nacional e Apartamento como modalidade de acomodação, composto de assistência médica e hospitalar, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos médicos e de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), filhos(as)/enteados(as) até 25 anos incompletos, estes desde que legalmente dependentes conforme legislação do imposto de renda, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser Pessoa com Deficiência - PcD. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

### **CLÁUSULA 18ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A SCGÁS manterá a todos os seus empregados, sem qualquer desconto, Plano Odontológico com abrangência Estadual, composto de assistência odontológica, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos odontológicos.

**Parágrafo Primeiro:** O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), filhos(as)/enteados(as) até 25 anos incompletos, estes desde que legalmente dependentes conforme legislação do imposto de renda, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser pessoa com deficiência - PCD. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

#### **CLÁUSULA 19ª - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

A SCGÁS se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar aos empregados que manifestarem formalmente o interesse em participar do referido Plano, nos termos da política interna vigente.

**Parágrafo Único:** Qualquer processo de portabilidade do Plano deverá ser informado aos empregados participantes do Plano.

#### **CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS**

A SCGÁS, atendendo ao que dispõe o precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de aviso ou, alternativamente, enviar correspondência eletrônica interna via e-mail corporativo, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelos sindicatos signatários e que lhe forem remetidos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA**

A SCGÁS a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus profissionais em até 4 (quatro) vezes ao ano para participarem de Assembleias das categorias, a serem realizadas, pelo período de até 4 (quatro) horas, durante a jornada normal de trabalho, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo Único:** A liberação dos profissionais somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à Gerência de Recursos Humanos, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia, além de fornecer cópia da lista de presenças.



## **CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante os sindicatos signatários, em suas sedes.

**Parágrafo Único:** Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverão ser feitas perante os sindicatos dos profissionais.

## **CLÁUSULA 23ª - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A SCGÁS encaminhará aos sindicatos signatários a relação dos empregados que autorizarem formalmente à empresa a descontar (de acordo com a Lei 13.467/2017) a Contribuição Sindical anual de 2024 e 2025, contendo salários e os respectivos descontos, até no máximo 30 (trinta) dias a contar do recolhimento.

## **CLÁUSULA 24ª – ART e TRT**

A SCGÁS efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 13.639 de 26.03/20218, de cargos e funções, aos profissionais Técnicos Industriais da SCGÁS, contratados para o exercício das profissões abrangidas pelos Sistemas CONFEA/CREA e CFT/CRT, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos Técnicos.

A SCGÁS, desde que solicitado pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977 e da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) previsto na lei nº 13.639 de 26.03.2018, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos, respectivamente, tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

Fica acordado o reconhecimento como cláusulas acessórias às previstas na Norma de Gestão Empresarial – NGE-022 - ART e Acervo Técnico.

## **CLÁUSULA 25ª - ACERVO TÉCNICO**

A SCGÁS fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE/SC e SINTEC/SC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC e CRT-SC. A SCGÁS efetuará o recolhimento das respectivas ART e TRT, observados os termos da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 26ª - REPASSE DE MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A SCGÁS fará o repasse das mensalidades e das contribuições assistenciais aos sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único:** Cabe aos sindicatos informar quais os empregados são seus associados, o valor da mensalidade devida, bem como apresentar documento que comprove a expressa filiação.

#### **CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A SCGÁS descontará em única parcela, em setembro/2023 (referente a 2023/2024) e em setembro/2024 (referente à 2024/2025), dos empregados representados pelos sindicatos nominados, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo dos empregados representados, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na conta bancária informada pelos sindicatos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não filiado aos respectivos sindicatos poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 20 (vinte) dias da divulgação deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os sindicatos signatários deste Acordo Coletivo responderão direta e isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A SCGÁS servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados filiados aos respectivos sindicatos estarão isentos desta taxa, como forma de incentivo ao associativismo.

### **CLÁUSULA 28ª - MULTA**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente, para a SCGÁS, em caso de violação de qualquer das cláusulas do presente Acordo, obedecidos os limites previstos no artigo 920 do Código Civil, multa essa que reverterá em favor do empregado e não se repetirá nas hipóteses das cláusulas deste Acordo que contenham cominações específicas.

### **CLÁUSULA 29ª - FORO**

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Florianópolis/SC.

Florianópolis, 01 de setembro de 2023.

### **Pela SCGÁS:**

---

Otmar Josef Müller  
Diretor Presidente

---

Fabio Augusto Norcio  
Diretor de Administração e Finanças

---

Tiago Sacramento Cabral  
Diretor Técnico Comercial

### **Pela Intersindical:**

---

Renato Mazarelli  
Presidente SINTRAPETRO

---

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo  
Diretor SAESC  
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

---

Daniel Crippa Lemos  
Presidente SENGE-SC

---

Alaécio Amorim  
Presidente SINCOPOLIS

---

Mauro César Miranda  
Presidente SINTEC-SC

---

Carlos Antônio Carvalho Metzler  
Presidente SINDALEX

---

Luiz Albani Neto  
Presidente SINDECON-SC